



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL-CMP Nº 237/2026/CG/CMP

Órgão Gestor:	Câmara Municipal de Paragominas
Origem:	Processo Administrativo Nº 022/2023-CMP/Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023 – CMP (Decreto Nº 10.024/2019, Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/1993)
Requerimento:	Rescisão do Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP
Fundamentação:	Artigos 78, inciso XII, e 79, incisos II, da Lei Nº 8.666/93 e cláusula 12 do Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP
Ordenador de Despesas:	Leonardo Luis Andrade
Contratada:	SMART LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
Objeto:	Rescisão amigável do Contrato Administrativo Nº 023/2023 – CMP, que versa sobre a contratação de empresa para serviço de locação de veículo utilitário, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, considerando os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP oriundo do Pregão Eletrônico Nº 003/2023-CMP, com o objeto acima qualificado. O Procedimento foi instruído com base no art. 78, XII e art. 79, II da Lei Nº 8.666/1993 e cláusula 12 do Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP e foi dada sua entrada nesta Controladoria dia 26/05/2026, às 09:31h, para análise e emissão de parecer.

E no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal Nº 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

II – RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Justificativa/Autorização do Presidente;
2. Cópia do Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP e aditivos;



3. Notificação da contratada quanto à rescisão;
4. Minuta do Termo de Rescisão;
5. Solicitação de Parecer jurídico;
6. Solicitação de parecer desta Controladoria.

O processo para a rescisão em epígrafe teve início em 22/05/2025 por meio da justificativa e autorização para que fosse feita a rescisão do Contrato Administrativo N° 023/2023-CMP, onde resta demonstrado que Administração Pública realizou novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão, visando à contratação de serviços de locação de veículos, do qual a contratada também participou, ocasião em que foi obtida proposta mais vantajosa economicamente para o interesse público, com valores significativamente inferiores aos atualmente praticados no Contrato N° 023/2023 – CMP. 79, incisos II, da Lei N° 8.666/93. Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, a manutenção do contrato vigente deixou de atender à solução mais vantajosa para a Administração da Câmara Municipal de Paragominas.

Estando presentes todos os documentos acima enumerados para que esta controladoria procedesse à análise dos procedimentos.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise da possibilidade de rescisão amigável do Contrato Administrativo N° 023/2023-CMP que tem como objeto a contratação de empresa para serviço de locação de veículo utilitário, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, considerando os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando a rescisão.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada, pois se encontra consubstanciada nos artigos 78, inciso XII, e 79, incisos II, da Lei N° 8.666/93 e, devendo serem observados os requisitos da Cláusula 12 do contrato em comento, que assim determinam, respectivamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

Lei Nº 8.666/1993

(...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;”

Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP

Cláusula 12 – Da Rescisão

12.1 O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela ADMINISTRAÇÃO, no caso enumerado no inciso I, do art. 79, da Lei Federal Nº- 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

Os requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à Presidência.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à rescisão.

Fica a administração desta Casa de Leis obrigada a:

1. Publicar o termo de rescisão, nos mesmos meios de publicação em que fora publicado o Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP, o extrato do aditivo, inclusive no Mural de Licitações do TCMPA;



2. Disponibilizar eletronicamente o processo de aditamento no site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
3. Inserir o processo de aditamento (sua versão física) à versão física do Processo Administrativo N° 022/2023-CMP constantes nos arquivos do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, após análises das etapas e procedimentos relativos ao Processo Administrativo em epígrafe, bem como, com fulcros no parecer jurídico, o qual aprovou a minuta do Termo de Rescisão, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE À RESCISÃO** do Contrato Administrativo N° 023/2023-CMP firmado com a empresa **SMART LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 13.990.910/0001-00.

Verificamos que quanto aos aspectos técnicos-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento da rescisão contratual, desde que seguidas as orientações desta Controladoria.

É o Parecer,

Paragominas, 27 de maio de 2026.

SANDRA CALDEIRA DA SILVA
Controladora Geral da CMP